



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Uauá

terça-feira, 26 de junho de 2018

Ano VI - Edição nº 00209 | Caderno 1

Câmara Municipal de Uauá publica



Praça São João Batista | 9 | Centro | Uauá-Ba

www.cmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91C22DFA81A2FE46D9F8E7ED94BCBF95

Câmara Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL DE N° 593/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

1

Lei Municipal de nº 593/2018.

De 26 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 02/2018 para a sanção, em 30 de maio de 2018, considerando, ainda o entabulado no art. 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São direitos dos Vereadores do Município de Uauá:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;

II – 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso que se inicia após 15 de dezembro indo até o retorno dos trabalhos em 15 de fevereiro, sem prejuízo de convocações extraordinárias.

I – O valor pago a título de terço constitucional será efetuado à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro.

II - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso anterior.

Art. 3º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata esta Lei atenderá ao seguinte:

I - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

II - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso anterior.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163 – email: cmuaua@hotmail.com
CNPJ: 04.225.993/001-50

Praça São João Batista | 9 | Centro | Uauá-Ba
www.cmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91C22DFA81A2FE46D9F8E7ED94BCBF95

Câmara Municipal de Uauá



2

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§2º - O pagamento de cada parcela será feito com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§3º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º - Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões, em 26 junho de 2018.

Rodrigo Gonçalves de Souza Silva
Presidente da Câmara de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163 – email: cmuaua@hotmail.com
CNPJ: 04.225.993/001-50

Praça São João Batista | 9 | Centro | Uauá-Ba
www.cmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91C22DFA81A2FE46D9F8E7ED94BCBF95